



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 11178/**MAP** – 25 Novembro 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 7511	24-11-2008

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 474/X (4ª) DE 27 DE OUTUBRO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO JOSÉ SOEIRO (PCP)
- REGIME DE TRABALHO DE JORNADA CONTÍNUA**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 3891 de 24 de Novembro do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e da Inovação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



Gabinete do Ministro

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 1511

Data 24 / 11 / 2008

Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe de Gabinete do
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Proc. 10.07.03/08

Assunto: Pergunta n.º 474/XI (4.ª) – AC de 27 de Outubro de 2008, relativa ao Regime de Trabalho de Jornada Contínua

Em resposta à pergunta identificada em epígrafe, formulada pelo Deputado José Soeiro, do grupo parlamentar no PCP, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia e Inovação de transmitir a V. Exa. o seguinte:

O Turismo de Portugal não retirou de forma não fundamentada a todos os trabalhadores com filhos deficientes ou menores de 12 anos o regime de trabalho de jornada contínua, conforme afirma o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

De facto, no âmbito da reorganização interna no Turismo de Portugal, I.P. e no sentido de promover a aproximação dos diferentes regimes laborais existentes (em especial o regime do funcionalismo público e o do contrato individual de trabalho), procedeu-se a levantamento e identificação das modalidades de horário de trabalho existentes naquele Instituto.



Gabinete do Ministro

Com o propósito de uniformizar critérios e promover uma gestão equitativa de recursos humanos do Turismo de Portugal, I.P., aplicando-se transversalmente a todo o universo dos seus funcionários e trabalhadores as mesmas regras, o Conselho Directivo determinou que relativamente à concessão de horários de trabalho em regime de jornada contínua fosse adoptado, para todos os trabalhadores e funcionários do Instituto, independentemente do seu vínculo laboral, o seguinte princípio norteador:

- a) A concessão de horário em regime de jornada contínua constitui uma modalidade cuja autorização reveste carácter excepcional, apenas sendo concedida em situações de fundamentada excepção, seguindo-se, assim, nesta matéria o que se encontra disposto no artigo 22º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto;
- b) Todas as situações que não revistam esse carácter excepcional são encaminhadas para a possibilidade de concessão de um horário flexível, em conformidade com as regras do regime especial da protecção da maternidade e paternidade, previstas pelo Código de Trabalho e pelo regime que vigora para os funcionários públicos.

Nestes termos, foi criado um regime de flexibilidade de horário no instituto, dando-se assim cumprimento ao previsto no artigo 22.º, n.º 4, do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, no que se refere à criação de horários ajustados ao acompanhamento de filhos menores.



Gabinete do Ministro

Em todas as situações merecedoras de tratamento excepcional, designadamente acompanhamento de filhos menores com doença, foi mantido o regime de jornada contínua.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro de Almeida Matias'.

Pedro de Almeida Matias